

A recusa a um tratamento de saúde por convicção religiosa é um direito garantido pelo Supremo Tribunal Federal no [Tema 1.069](#). Caso a equipe médica não aceite adotar um procedimento alternativo, o hospital deve garantir a transferência a outra unidade apta a fazer o atendimento, conforme prevê outra tese do STF — a do [Tema 952](#).

Com base nesse entendimento, a 9ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) condenou uma fundação hospitalar que atende pelo [SUS](#) a indenizar uma paciente idosa por perdas e danos. O valor da indenização deverá cobrir as despesas que ela teve na rede privada devido à recusa do hospital em providenciar transferência ou procedimento alternativo.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 25.11.2025